NOVAES ENGENHARIA 01

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO - SAAESP

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO
PROTOCOLO
Data: 20/09/19
Prot. n.º 2192/19
Processo: 13343/19

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.359.577/0001-36 e Inscrição Estadual 637.158.527.118, sede na Rua São Joaquim, nº 550 na Vila Monteiro (Gleba I) na cidade de São Carlos no Estado de São Paulo, aqui por seu Representante Legal, **Sr. Luciano Farias de Novaes** infra-assinado, portador do RG nº 11.533.301 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.405.066-43, vem com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitações que classificou como vencedora em Ata a Empresa **CADRE ENGENHARIA LTDA.,** demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I - TEMPESTIVIDADE

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a publicação ora atacada se deu aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2019. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 20 (vinte) de setembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

NOVAES ENGENHARIA 02

II – DOS FATOS

Atendendo ao chamamento dessa Administração para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente participar com o outro licitante presente com estrita observância legal das exigências editalícias, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta como a segunda colocada, com um diferença de preço igual a 5,6% em relação a primeira colocada. Sobrevém que, a decisão da Comissão não poderá ser assim declarada, isto porque a primeira colocada não atendeu ao Edital, no seu todo, como adiante ficará demonstrado.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento merece ser reparada, por que em uma análise percuciente na proposta de preços da primeira colocada **CADRE ENGENHARIA LTDA.** não localizamos a obediência ao item 12.1.7. "Cronograma Físico-Financeiro" do Edital, o qual segue de forma detalhada, na sequência.

O Cronograma Físico Financeiro que é vinculado ao Projeto Básico e parte integrante ao Edital disponibilizado pela administração traz em seu bojo o planejamento para execução das obras, bem como critério para o desembolso financeiro no decorrer da prestação dos serviços. Os valores financeiros decorrem do prazo de duração do Contrato Administrativo, por óbvio, do prazo que será necessário para a execução do volume de serviços pretendidos. Na Figura 01 é apresentado o cronograma físico-financeiro proposto no edital em epígrafe.

Porém o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela empresa declarada vencedora está em divergente do cronograma licitado, conforme apresentado na Figura 02. Observa-se que o cronograma físico-financeiro apresentado pela Empresa CADRE apresenta prazos de execução, bem como quantias de desembolso **TOTALMENTE DIFERENTES** dos estipulados no documento contido no edital. Verifica-se que nos dois primeiros meses estavam previstos o desembolso financeiro do edital no valor de R$ 185.071,55 (R$ 92.535,78 + R$ 92.535,77), sendo que a Empresa CADRE apresentou uma reformulação onde propõe o desembolso no mesmo período dos dois primeiros meses no valor de R$ 412.067,82 (R$ 111.716,27 + R$ 300.351,55), ou seja, mais que o dobro do valor previsto no edital, mostrando claramente que com esta alteração evidencia vantagens para a execução financeira da obra. Assim, tendo vantagens financeiras para execução da obra, evidencia-se que não existe uma disputa em caráter de **IGUALDADE** no presente processo licitatório. Logo, não havendo uma concorrência em

condições de igualdade, não se pode considerar a proposta do cronograma apresentado pela Empresa CADRE, pois claramente, apresenta vantagens financeiras para esta empresa.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VII DO MPO
CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

INDICAR DATA BASE (mm/aaaa): dez/17

TOMADOR: SAAESP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

EMPREENDIMENTO: IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA COM PROJETO DE SETORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE VRP E TROCA DE REDE NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em (x) Mes(es) ( ) Bimestre(s) ( ) Trimestre(s) ( ) Quadrimestre(s) ( ) Semestre(s) 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	ÚLTIMA	Total (em R$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		13.617,34	13.617,34	13.617,34											
2	IMPLANTAÇÃO DA SETORIZAÇÃO		59.947,11	59.947,11												40.852,02
3	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO - VRP - SETOR 01		18.971,32	18.971,32	18.971,32	18.971,32										119.894,22
4	TROCA DE REDES POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO				283.070,27	283.070,27	283.070,27	283.070,27	283.070,27	283.070,27						75.885,28
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				164.903,83											1.698.421,63
6	ADUTORA POR GRAVIDADE				198.006,76	198.006,76	198.006,76	198.006,76								164.903,83
TOTAIS			92.535,78	92.535,77	678.569,52	500.048,35	481.077,03	481.077,03	283.070,27	283.070,27						792.027,03
CONTRAPARTIDA			10.717,85	11.104,29	81.428,34	60.005,80	57.729,24	57.729,24	33.968,43	33.968,43						2.891.984,01
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)			81.817,93	81.431,48	597.141,18	440.042,55	423.347,79	423.347,79	249.101,84	249.101,84						346.651,65
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.			863.641,07			1.462.202,41			311.607,31						254.533,24	2.545.332,36 2.891.984,01
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela)																0,00
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela))																0,00

Responsável Técnico	Representante Legal Tomador	Agente Técnico:
Nome: Sylvio Vidal Junior	Nome(1): Thiago Silvério da Silva	Nome do Analista:
Reg. Profissional: 506.199.477-8	RG: 32.282.402-3 CPF: 288.542.248-39	Reg. Profissional:
	Assinatura:	Assinatura:
	Somente no caso do Proponente Tomador onde mais de um Dirigente assina o contrato.	
	Nome(2):	Nome do Resp. pela Unidade:
	RG: CPF:	Reg. Profissional:
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:

Figura 01. Cronograma físico-financeiro proposto no edital em epígrafe.

CADRE ENGENHARIA LTDA

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

EMPRESA: CADRE ENGENHARIA LTDA — CNPJ: 20.241.810/0001-47 — ENDEREÇO: [illegible]

TOMADOR: SAAESP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

EMPREENDIMENTO: [illegible]

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em (x) Mes(es) ( ) Bimestre(s) ( ) Trimestre(s) ( ) Quadrimestre(s) ( ) Semestre(s) 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	ULTIMA	Total (em R$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		[illegible]													28.596,39
2	IMPLANTAÇÃO DA SETORIZAÇÃO		49.186,18	49.186,17												98.372,35
3	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO - VRP - SETOR 01			10.623,66	[illegible]	10.623,66	10.623,66	[illegible]								53.118,31
4	TROCA DE REDES POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO			240.541,72	240.541,72	240.541,72	240.541,72	240.541,72	180.406,29	[illegible]						1.443.250,39
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		[illegible]			[illegible]				[illegible]						106.659,22
6	ADUTORA POR GRAVIDADE				135.829,65	135.829,65	135.829,65	[illegible]	[illegible]							543.318,59
TOTAIS			111.716,27	303.351,55	286.995,03	420.928,73	386.995,03	353.037,63	214.363,69	98.927,27						2.273.315,21
PERCENTUAL			4,91%	13,21%	17,02%	18,52%	17,02%	15,53%	9,43%	4,36%						100%

CADRE ENGENHARIA LTDA
Carlos Cesar Gumier
Engenheiro Civil

CADRE ENGENHARIA LTDA
SÓCIO DIRETOR - CARLOS CESAR GUMIER

20.241.810/0001-47
CADRE ANGENHARIA LTDA

Figura 02. Cronograma físico-financeiro proposto pela Empresa CADRE Engenharia.

Ao contrário do que licitado, a proposta da concorrente tem a distribuição financeira e o lapso temporal fora previsto, não se justificando a mudança das obrigações contratuais.

A alteração do Cronograma Físico Financeiro por parte da **CADRE ENGENHARIA LTDA.** ocorre com o objetivo de obter vantagens financeiras para execução da obra, não sendo justo em uma disputa em caráter de igualdade com a empresa concorrente. Logo, não está sendo alegado o fato que o prazo total da obra não será alterado, mas sim o fato de caráter de igualdade de disputa em processos licitatórios.

Este fato fica ainda mais evidenciado se considerarmos que a diferença de preços entre a Empresa Novaes Engenharia e a Empresa CADRE foi pequena, sendo de apenas 5,6%, sendo que caso alguma empresa tenha alguma vantagem financeira ou de planejamento para execução da obra, é plausível minimizar custos que justificam a diferença de preços entre as duas concorrentes. Ou seja, em outras palavras, se a Empresa Novaes Engenharia soubesse que pudesse **ALTERAR** o planejamento físico e financeiro da obra, poderia sim ter aplicados maiores descontos no seu preço ofertado.

Assim, declarar a **CADRE ENGENHARIA LTDA.** vencedora é claramente contrário ao Principio Constitucional da Competitividade contido no artigo art. 37, XXI CF/88, onde não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o **caráter competitivo** do certame.

> Art. 37, XXI, CF/88: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

> "É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do

> contrato", ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática).

Além do que quando o Cronograma Físico Financeiro originariamente é pactuado e respeitado "à risca", não causa maiores prejuízos, posto que, cumprido o Cronograma Físico Financeiro do objeto contratado nos exatos termos que fora licitado, traz mais equilíbrio a relação jurídica.

Dito isto questionamos, pode o licitante unilateralmente redefinir o Cronograma Físico Financeiro do objeto licitado sem que tenha que arcar com as consequências decorrentes de tal alteração? Vejamos:

Destacamos o que consta no artigo 40, inciso XIV da vigente Lei Federal de n. 8.666/1993.

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
> XIV – condições de pagamento, prevendo:
> b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

Evidencia-se, portanto, a preocupação do legislador em impor à Administração Pública a responsabilidade de informar ao interessado no objeto que vier a ser licitado qual será a possiblidade de faturamento máximo em razão da execução dos serviços que serão contratados.

Diante de tal informação, aliada às demais exigências contidas no edital de licitação quanto à estrutura de equipamentos e de profissionais que serão necessários ao cumprimento integral das obrigações que se pretende pactuar, o licitante deverá aceitar as condições licitadas que deverá ser respeitada até o final da relação celebrada com a Administração Pública.

Prosseguindo no destaque dos dispositivos legais que define não possível a alteração unilateral do Cronograma Físico Financeiro na proposta comercial de uma licitação, transcrevo abaixo o que se encontra disposto no artigo 66 da Lei Federal de n. 8.666/1993:

> Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As regras transcritas acima demonstram claramente a vinculação ao Contrato Administrativo das regras eleitas no Edital de Licitação, assim como, das condições contidas na proposta comercial apontada como a mais vantajosa à Administração Pública, não sendo possível afasta-las do vínculo contratual constituído com a Administração Pública e o licitante.

Diante todo o exposto, destacamos a impossibilidade da redefinição do Cronograma Físico Financeiro, que sendo aceita, estará o órgão contratante compelido a suportar todo o ônus adicional que decorrer do Contrato Administrativo celebrado, inexistindo qualquer fundamentação legal hábil a lastrear a imposição de prejuízos injustificados ao contratado ou a inviabilidade econômica da relação jurídica constituída.

IV - DO PEDIDO

Na esteira do exposto e tendo na devida conta que a classificação da Proponente **CADRE ENGENHARIA LTDA.** ocorreu contrariamente a exigências do Edital bem como a Lei 8.666/93 **VIEMOS REQUERER A DESCLASSIFICAÇÃO DA CADRE ENGENHARIA LTDA.** que não observou as exigências prescritas no anúncio. Assim, declarar a **CADRE ENGENHARIA LTDA.** vencedora é claramente contrário ao Principio Constitucional da Competitividade contido no artigo art. 37, XXI CF/88, onde não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o **caráter competitivo** do certame.

Ainda, caso sejam as razões da contrarrazões apreciadas pela autoridade imediata e hierarquicamente superior, requer, se dignem Vossa Senhoria de encaminhar o presente petitório àquela autoridade para análise e apreciação conjuntas.

Termos em que, contando com os doutos e áureos suprimentos de Vossas Senhorias, que certamente estarão a alindar o decisório.

Pede deferimento.

São Carlos/SP, 18 de Setembro de 2019.

Luciano Farias de Novaes
Representante Legal
RG nº 11.533.301 SSP/MG
CPF nº 050.405.066-43

Dra. Hellen Cristina Predin
OAB nº 224.751

JUCESP

15 01 19

20

JUCESP PROTOCOLO
0.031.812/18-1

NOVAES ENGENHARIA
07

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,
LUCIANO FARIAS DE NOVAES, maior, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, natural de Viçosa - MG, nascido em 15/02/1981, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.533.301 SSP/MG e do C.P.F./MF nº 050.405.066-43, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio nº 1791 – Jardim São Carlos, CEP 13.560-647, e;

HELLEN CRISTINA PREDIN NOVAES, maior, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, natural de São Carlos - SP, nascida em 25/09/1981, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.625.306-3 SSP/SP e do C.P.F./MF nº 290.090.098-07, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio nº 1791 – Jardim São Carlos, CEP 13.560-647;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP", constituída por meio de documento registrado na JUCESP em 10/03/2011 sob nº 35225191694, com posteriores alterações registradas em 19/09/2012 sob nº 388.016/12-7, em 04/10/2012 sob nº 416.214/12-5, em 18/02/2016 sob nº 039.208/16-3 e em 12/08/2016 sob nº 286.350/16-6, estabelecida nesta cidade de São Carlos – SP na Rua Santa Cruz nº 605 – Casa 01 – Centreville, CEP 13560-680, inscrita no CNPJ sob nº 13.359.577/0001-36 e neste Estado sob nº 637.158.527.118, resolveram de comum acordo o seguinte:

DA SEDE SOCIAL

Cláusula 1ª. – Alterar o endereço da sede social passando para a cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na **Rua São Joaquim nº 550 – Vila Monteiro (Gleba I) – CEP 13.560-300**.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª. – Aumentar o Capital Social que era de R$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), representados por 550.000 (Quinhentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada quota já subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, por meio da incorporação de lucro apurado no balanço de 2016 passando para R$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), representados por 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios conforme segue:

JUCESP

15 01 19

20

SÓCIOS	QUOTAS	%		VALOR
Luciano Farias de Novaes	712.500	95,0	R$	712.500,00
Hellen Cristina Predin Novaes	37.500	5,0	R$	37.500,00
Total	**750.000**	**100,00**	**R$**	**750.000,00**

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052, CC.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 3ª. – Alterar o objetivo da sociedade, passando para a exploração das seguintes atividades:

- Serviços de engenharia:
  - Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e serviços técnicos nas áreas de engenharia civil, hidráulica, elétrica e ambiental;
  - Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia.
- Serviços de terceirização em geral;
- Locação de mão de obra temporária;
- Seleção e agenciamento de mão de obra;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto irrigação;
- Construção civil em geral;
- Comércio varejista de materiais e equipamentos para área de engenharia civil em geral, sem depósito de material bruto como areia, pedra, brita, cal, cimento, tijolos e telhas.
- Fornecimento, instalação, gerenciamento, manutenção, operação e assistência técnica de equipamentos de medição e controle;
- Obras de urbanização de vias urbanas, ruas, estacionamento de veículos, praças e calçadas;
- Obras de terraplenagem;
- Serviços de instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente que, exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 966 e do art. 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª. – EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JUCESP

15 01 19

20

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª. – A sociedade gira sob a Denominação Social (nos termos do art. 1.158, CC) de "**NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**".

DA SEDE SOCIAL

Cláusula 2ª. – A sociedade tem sua sede na cidade de São Carlos Estado de São Paulo, na **Rua São Joaquim nº 550 – Vila Monteiro (Gleba I) – CEP 13.560-300**.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 3ª. – O objetivo da sociedade, é a exploração das seguintes atividades:

- Serviços de engenharia:
  - Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e serviços técnicos nas áreas de engenharia civil, hidráulica, elétrica e ambiental;
  - Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia.
- Serviços de terceirização em geral;
- Locação de mão de obra temporária;
- Seleção e agenciamento de mão de obra;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto irrigação;
- Construção civil em geral;
- Comércio varejista de materiais e equipamentos para área de engenharia civil em geral, sem depósito de material bruto como areia, pedra, brita, cal, cimento, tijolos e telhas;
- Fornecimento, instalação, gerenciamento, manutenção, operação e assistência técnica de equipamentos de medição e controle;
- Obras de urbanização de vias urbanas, ruas, estacionamento de veículos, praças e calçadas;
- Obras de terraplenagem;
- Serviços de instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente que, exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 966 e do art. 982 do Código Civil.

JUCESP

15 01 18

20

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. – É por tempo indeterminado o prazo de duração da sociedade, tendo iniciado suas atividades no dia 01 de março de 2011.

DAS FILIAIS

Cláusula 5ª. – A sociedade poderá abrir filiais, agências ou sucursais, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, obedecendo às disposições legais.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. – O Capital Social é de R$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), representados por 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada quota, já integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%		VALOR
Luciano Farias de Novaes	712.500	95,0	R$	712.500,00
Hellen Cristina Predin Novaes	37.500	5,0	R$	37.500,00
Total	**750.000**	**100,00**	**R$**	**750.000,00**

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052, CC.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª. – A sociedade é administrada por ambos os sócios, que assinam individualmente ou em conjunto a todos os atos e operações da sociedade, com poderes de representá-la judicialmente, administrativamente, em repartições Públicas, a toda e qualquer operação Bancária, contratar e demitir funcionários, contratar e distratar serviços, emissão de documentos fiscais, locação de bens móveis e imóveis, dar aceites a créditos e a débitos, etc.

Parágrafo 1º - A Responsabilidade Técnica da sociedade ficará por conta do sócio **LUCIANO FARIAS DE NOVAES**, já qualificado e devidamente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com Registro Nacional sob nº 140098583-8.

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento e a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelos sócios. Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

JUCESP

15 01 18

20

Parágrafo 3º - Fica expressamente proibido o uso da razão social da sociedade para avais, fianças, endossos, etc. que sejam estranhos aos objetivos da sociedade, os quais serão considerados nulos de pleno direito.

DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª. – Para suas despesas particulares, ambos os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, importância essa, combinada pela Sociedade, permitida pela legislação do Imposto de Renda e que será levada a Débito da conta de Despesas Administrativas, porém, a Sociedade poderá optar em levantar mensalmente, trimestralmente ou semestralmente um balancete e fazer as antecipações dos Lucros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 9ª. – Os **Lucros** ou **Perdas**, verificados em **BALANÇO PATRIMONIAL**, realizado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos pelos sócios em partes proporcionais ao Capital Social, (art. 1.065, CC) sendo que o exercício social terá seu início em 01 de Janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A sociedade poderá optar em fazer a **ANTECIPAÇÃO** dos **LUCROS INTERMEDIÁRIOS**, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, a critério dos sócios, desde que realizado um Balancete Mensal Contábil para aferi-lo, seguindo a sua **ANTECIPAÇÃO**, conforme art. 10 da Lei nº 9.249/95 e IN 63/97 da Receita Federal, sendo que a distribuição final, ocorrerá após o fechamento do Balanço, conforme prevê a legislação.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 10. – As quotas do capital social são indivisíveis (art. 1.056, CC) em relação a sociedade a qual não reconhecerá mais de um titular a cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais. As quotas do capital social, assim como o direito sobre as mesmas, não poderão ser transferidos, vendidos, alienados, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

§ 1º: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a necessária comunicação aos demais sócios de sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias indicando o preço e condições para a cessão, sendo que os sócios remanescentes, em igualdade de condições terão preferência na aquisição das quotas.

§ 2º: Se os sócios remanescentes não usarem do direito de preferência que lhes é assegurado no prazo acima previsto, fica livre a qualquer sócio ceder as suas quotas a terceiros, valendo o

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Márcio Campaci Tabelião
R. Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-150 - São Carlos/SP
whatsapp. (16) 99727-8432 / www.1cartorioaoc.[illegible].not.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico, a presente cópia reprográfica extraida nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.São Carlos, 11/09/2019
LEONARDO DE PAULA PENHA - ESCREVENTE
Valor recebido R$ 3,58
Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112003
AUTENTICAÇÃO
AU09774AC0118591

JUCESP
15 01 19
20

NOVAIS ENGENHARIA
12

instrumento de cessão devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

§ 3°: Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas suas obrigações com a pessoa jurídica, da qual foi integrante, sendo estas, decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data da averbação da saída.

§ 4°: Quando da exclusão do sócio administrativamente, esta somente poderá ocorrer em medida extrema, quando ficar claramente demonstrada a justa causa, detectada atuação nociva aos interesses da empresa, por falta no cumprimento de suas obrigações, quando for colocada em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade (art. 1085, CC).
A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa.
Poderá o sócio ser excluído judicialmente mediante iniciativa de outro sócio, por falta grave, ou por incapacidade superveniente, cabendo ao excluído amplo direito de defesa.
O sócio terá direito de retirar-se da sociedade nas hipóteses previstas no art. 1.077, CC aplicando-se regras constantes do caput do art. 1.031, CC sendo que, depois de apurados seus haveres em Balanço especialmente levantado, serão pagos em doze (12) parcelas devidamente corrigidas pelos índices governamentais a serem pactuados entre as partes.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 11. – Dependem do consentimento de **TODOS OS SÓCIOS**, as modificações do contrato social que tenham como objeto, matérias a seguir indicadas e deliberadas em reunião da sociedade (arts. 1.071 a 1.080, CC), conforme segue:

a) Cessão e transferência total ou parcial de quotas;
b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
c) Capital Social;
d) A quota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;
e) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
f) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;
g) A redução do capital social;

Parágrafo único: As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

DAS REUNIÕES

Cláusula 12. – Esta sociedade adota o procedimento de dispensa das publicações de Editais para convocação das reuniões da Sociedade, sendo que todos os sócios, preferem declarar por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia (art. 1.072 parágrafo 2°, CC).

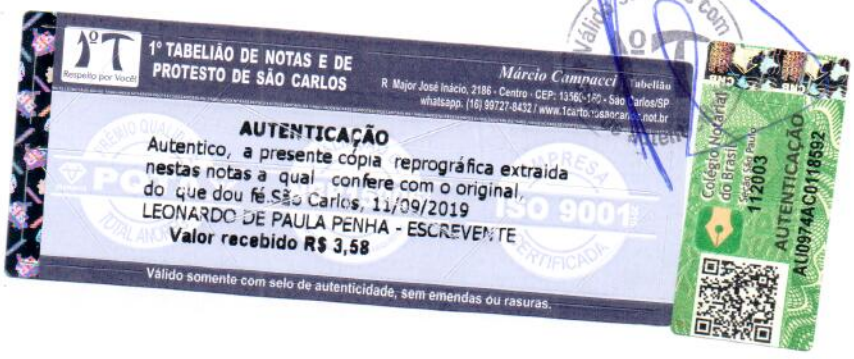

JUCESP

15 01 18

20

Parágrafo único: Esta sociedade está dispensada da criação do Conselho Fiscal, por possuir menos de dez (10) sócios, conforme determina a Lei nº 10.406/02, CC.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 13. – No caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente o levantamento de um balanço especial na data do evento. Os herdeiros do falecido ou incapacitado, deverão, em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestar sua vontade de serem ou não integrados a mesma sociedade, com os direitos e as obrigações do falecido ou incapacitado, ou então, receberão todos seus haveres apurados até a data do balanço especial, em 12 (doze) notas promissórias com vencimento todo último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, prestações estas, que serão corrigidas monetariamente pelo indexador fixado entre as partes, apurada entre a data do falecimento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade os bens patrimoniais, serão divididos entre os sócios proporcionalmente a participação de cada um no Capital Social.

DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Cláusula 14. – Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato de Sociedade "**EMPRESÁRIA**" Personificada Limitada, serão regidos com base na Lei vigente no País, e serão tratados pelo que regula o Capitulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei nº 10.406/02.

DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

Cláusula 15. – Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SP, para que sejam ventiladas todas as dúvidas ou divergências contratuais que possam surgir entre os sócios.

DO ACORDO

Cláusula 16. – E por assim estarem justos, havidos e contratados, assinam os sócios, o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, acrescido da declaração de desimpedimento abaixo, conjuntamente com duas testemunhas maiores e capazes, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais, fiscais e jurídicos, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

JUCESP

15 01 18

20

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsto no art. 1.011, § 1º, CC.

São Carlos-SP, 05 de janeiro de 2018.

LUCIANO FARIAS DE NOVAES
RG 11.533.301 SSP/MG

HELLEN CRISTINA PREDIN NOVAES
RG 32.625.306-3 SSP/SP

Testemunhas:

OTAVIO SILVA ARRUDA
RG 46.184.349-3 SSP/SP

MICHELLE ELIDE DE LIMA
RG 41.289.070-7 SSP/SP

JUCESP
15 JAN 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
25.942/18-9

JUCESP

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Márcio Campaci | Tabelião
R. Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-133 - São Carlos/SP
whatsapp: (16) 99727-8432 / www.1cart.notarios.not.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico, a presente cópia reprográfica extraida nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.São Carlos, 11/09/2019
LEONARDO DE PAULA PENHA - ESCREVENTE
Valor recebido R$ 3,58

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112003
AUTENTICAÇÃO
AU0974AC0118594